LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 28 DE JUNHO DE 1.991.

"Que dá nova redação ao Parágrafo Único do artigo 15, da Lei nº 1.146, de 28 de dezembro de 1.989, (isenção do IPTU)".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único do artigo 15, da Lei nº1.146 de 28 de dezembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Parágrafo Único - A concessão da isenção referida no artigo será deferida mediante as seguintes condições:-

I - Requerimento anual, apresentado até o dia 31 de outubro de cada ano, para gozar do benefício no exercício subsequente, acompanhado do seguinte:-

a) declaração do contribuinte, sob as penas da Lei, de que a propriedade objeto da isenção se destina a sua residência própria e seja seu único imóvel;

b) comprovante de pagamento de salário que demonstre / que seu rendimento não ultrapasse a um salário mínimo vigente;

c) declaração, sob as penas da Lei, de que não tem outros rendimentos a não ser o citado na alínea anterior.

II - Termo de Responsabilidade no qual conste declaração/ do contribuinte, sob as penas da Lei, comprometendo-se comunicar a Prefeitura Municipal a ocorrência de qualquer alteração / das condições exigidas no parágrafo".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONTINUAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 28 DE JUNHO DE 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 28 de junho de 1.991.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 28 de junho de 1.991.

JUAREZ RANIERO
Diretor do Depto. Administrativo